



DECRETO N° 99, DE 26 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Recebemos em 04/06/2025

Brumadinho P.S.B. Moreira
12:26 PROTOCOLO 505

"Suspende os efeitos de autorizações ambientais e operações de rotina administrativa refere ao manejo de restos humanos oriundo de operações de exumação de corpos sepultados no âmbito dos cemitérios municipais que resultem em manuseio de necrochorume."

O Prefeito do Município de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que volumes fortes de chuva em curto período, com aumento significativo da precipitação, eleva o risco de deslizamentos de terra, erosões e outros fenômenos que possam comprometer a segurança dos municípios e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 87 e art. 88, da Lei Complementar Municipal n.º 67, de 27 de março de 2011 que permite a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão de risco;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade administrativa, quanto da necessidade de articulação da gestão de recursos hídricos com a gestão do uso do solo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os efeitos das autorizações ambientais e dos demais procedimentos de rotina administrativa ambientais vinculados ou não ao licenciamento ambiental de manejo de



restos humanos oriundo de operações de exumação de corpos sepultados no âmbito dos cemitérios municipais que resultem em manuseio de necrochorume;

Parágrafo único. Os prazos de validade das autorizações ambientais a que se refere as atividades descritas no art. 1º serão restabelecidos por igual período do prazo que vigorou a respectiva suspensão.

Art.2º Ficam suspensas pelo mesmo período previsto no art. 1º as análises, tramitações de processos e a emissão das respectivas autorizações ambientais para as atividades previstas no artigo 1º.

Art.3º A suspensão de que trata este Decreto não se aplica às práticas de prevenção e combate pelos órgãos de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, pelo Núcleo de Emergências Ambientais e demais forças de segurança, realizadas ou supervisionadas pelas instituições públicas responsáveis pelas ações de resultados desastrosos ou prejudiciais, ao município ou à sua população, e de assistência e atendimento às necessidades da população, decorrentes de situações de emergência ou de estados de calamidade pública.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 26 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gabriel Augusto Parreiras".
Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal

